



TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório do

CONTROLE INTERNO



Segundo Quadrimestre

2020



INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno (SCI) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tupã, estado de São Paulo, foi instituído pelo Decreto Municipal nº 8.285 de 18 de junho de 2018 em atendimento ao disposto na Constituição Federal em seus Artigos 31, 70 e 74, na Lei Federal nº 4.320/64 em seu Título VIII, Capítulo II, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, na Constituição do Estado de São Paulo, em seu Artigo 35 e no Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3070/1990).

Acrescentando ao disposto no Comunicado SDG nº 35 de setembro de 2015, que trata das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, o Decreto Municipal nº 8.285/2018 traz em sua redação as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II. Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- III. Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- VI. Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII. Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VIII. Acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas;
- IX. Propor ao Prefeito a atualização ou a adequação da normatização relativa ao Sistema de Controle Interno;
- X. Informar ao Prefeito a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- XI. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e as estabelecidas nos demais instrumentos legais;
- XII. Propor ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
- XIII. Fiscalizar por determinação do Sr. Prefeito, atos e ações praticadas por Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
- XIV. Zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho.

O presente relatório apresenta uma síntese das atividades deste Controle Interno, bem como alguns resultados alcançados, ressaltando que este Departamento teve sua formação no início do mês de abril do ano de 2018.

Os trabalhos foram realizados, por meio de indagações, inspeções, visitas in loco e observações.

Em cumprimento às exigências da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), encaminhamos cópia para publicação do mesmo na página oficial desta Municipalidade.

SUMÁRIO

1. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	01
1.1. Serviço de informação ao Cidadão – SIC	01
2. LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017	09
2.1. Ouvidoria	09
3. ACOMPANHAMENTO DOS ATOS E DESPESAS – COVID-19	12
3.1. Transparência e Controle dos Atos e Despesas Relacionadas ao COVID-19	12
3.2. Acompanhamento das aquisições e contratações de bens e serviços – COVID	14
3.3. Almoxarifado da Saúde	15
3.4. Assistência Social – COVID-19	19
4. PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	22
4.1. Aplicação em Saúde	22
4.2. Aplicação em Educação	23
<i>4.2.1. Aplicação das receitas no Ensino</i>	23
<i>4.2.2. Aplicação do FUNDEB no magistério</i>	24
<i>4.2.3. Aplicação do FUNDEB em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)</i>	25
<i>4.2.4. Limite máximo de receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício</i>	25
4.3. Repasse duodecimal ao Legislativo	26
5. REGIME DE ADIANTAMENTO	27
5.1. Dados Gerais	27
5.2. Apontamentos	29
6. LICITAÇÃO	29
7. EMPENHO	31

8. RECURSOS HUMANOS	33
8.1. Dados gerais	33
8.1.1. <i>Horas extras</i>	33
8.1.2. <i>Quantidade de servidores</i>	33
8.1.3. <i>Gasto com folha de pagamento</i>	34
8.1.4. <i>Análise dos limites de gasto com folha de pagamento</i>	36
9. SISTEMA AUDESP	37
10. APLICAÇÕES FINANCEIRAS	40
11. RECOMENDAÇÕES DE RELATÓRIOS ANTERIORES	41
11.1. Frota Municipal	41
11.2. Lei de Regime de Adiantamento	41
11.3. Controle de Saída de Veículos	41
11.4. Procon	42

1. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

1.1. Serviço de informação ao Cidadão – SIC.

Nos dias 14 de novembro de 2019 e 21 de agosto de 2020 este Setor de Controle Interno realizou extensa pesquisa no Site Oficial do Município com objetivo de averiguar as ações de transparência com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que somada ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas, previsto na Constituição.

Conforme o art. 5º da Lei de Acesso a Informação é dever do município promover meios que garantam o direito de acesso à informação a qualquer cidadão.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[...]

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Inicialmente a avaliação deste Setor teve o foco principal na Transparência Passiva, ou seja, aquela realizada por demanda dos cidadãos e que com base na Lei de Acesso à Informação, precisa ser respondida pelos órgãos e entidades do poder público.

A transparência passiva deve estar disponibilizada no município por meio de canais para envio de pedidos que são:

- **Unidade presencial** (Serviço de Informação ao Cidadão) – Lei nº 12.527/11, art. 9º, inciso I Recomenda-se a disponibilização de no mínimo as seguintes informações sobre o funcionamento do SIC: Endereço, Telefone e Horário de atendimento.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[...]

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; (*grifo nosso*)

- **Alternativa eletrônica** – Lei nº 12.527/11, art. 10, §2º, sendo recomendada a utilização de um sistema que permita que o cidadão acompanhe o andamento do seu pedido de informação (data de registro e situação da solicitação).

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[...]

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

[...]

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus ***sítios oficiais na internet.*** (*grifo nosso*)

Com base no relatado acima, na Lei nº 12.527/11 e no Decreto Federal nº 7.724/12, segue o resultado dos acompanhamentos realizados pelo Setor de Controle Interno:

Observações dos acessos:

Unidade presencial (Serviço de Informação ao Cidadão):

Conforme determinado pela Lei nº 12.527/11 todos órgãos e entidades do poder público deverão fornecer o acesso à informação, em um lugar adequado para tal.

No caso do Município da Estância Turística de Tupã o local disponibilizado para o funcionamento do SIC foi a Central de Atendimento, conforme informado no portal municipal em: <http://www.tupa.sp.gov.br/informacaosic.php>



Figura 01: Captura de tela da página inicial do Serviço de Informação ao Cidadão.

A unidade presencial, no entendimento deste Setor, atende a determinação da Lei por se tratar de um local adequado, contando com: Fácil acesso, local aberto ao público, atendimento

individualizado, fila de espera com senha e painel mostrador, atendimento preferencial, sala de espera com acentos e ambiente climatizado.

No entanto, embora a informação do SIC-Presencial esteja parcialmente apresentada em ambiente próprio do sítio oficial do município, nenhuma informação a respeito pode ser encontrada em local de fácil visualização no Prédio do Paço Municipal. Dessa forma a unidade física do SIC municipal encontra-se em desacordo com o Art. 10 do Decreto Federal nº 7.724/12 que regulamenta o assunto:

DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012

[...]

Art. 10. O SIC será instalado em unidade física ***identificada***, de fácil acesso e aberta ao público. (***grifo nosso***)

O Decreto em questão dispõe sobre a obrigatoriedade da unidade física do SIC estar **devidamente identificada**.

Cabe destacar ainda que no ambiente voltado as estatísticas do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão os dados referentes ao SIC físico não foram preenchidos o que dificulta o acesso à informação pelos usuários, conforme Figura 02.



Dados e-SIC Físico

Nome do Departamento

Endereço

Horário de Funcionamento

Telefone

Figura 02: Ambiente do e-Sic com informações faltantes.

Ambiente eletrônico (Serviço de Informação ao Cidadão):

De acordo com a Lei nº 12.527/11 os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. Em análise ao portal municipal podemos facilmente encontrar o ambiente eletrônico específico para pedidos de informação, conforme Figura 03.



Figura 03: Ícone do e-Sic, acesso em: <https://www.tupa.sp.gov.br/>

Item 01. Protocolo:

Foi possível verificar também que o ambiente possui um local específico para acompanhamento do pedido por meio do **Protocolo** conforme Figura 04 abaixo:



Figura 04: Ambiente de consulta dos pedidos realizados.

Item 02. Registro:

Foi possível verificar ainda que o ambiente possui um local específico para **registro de pedidos** conforme Figura 05 abaixo:

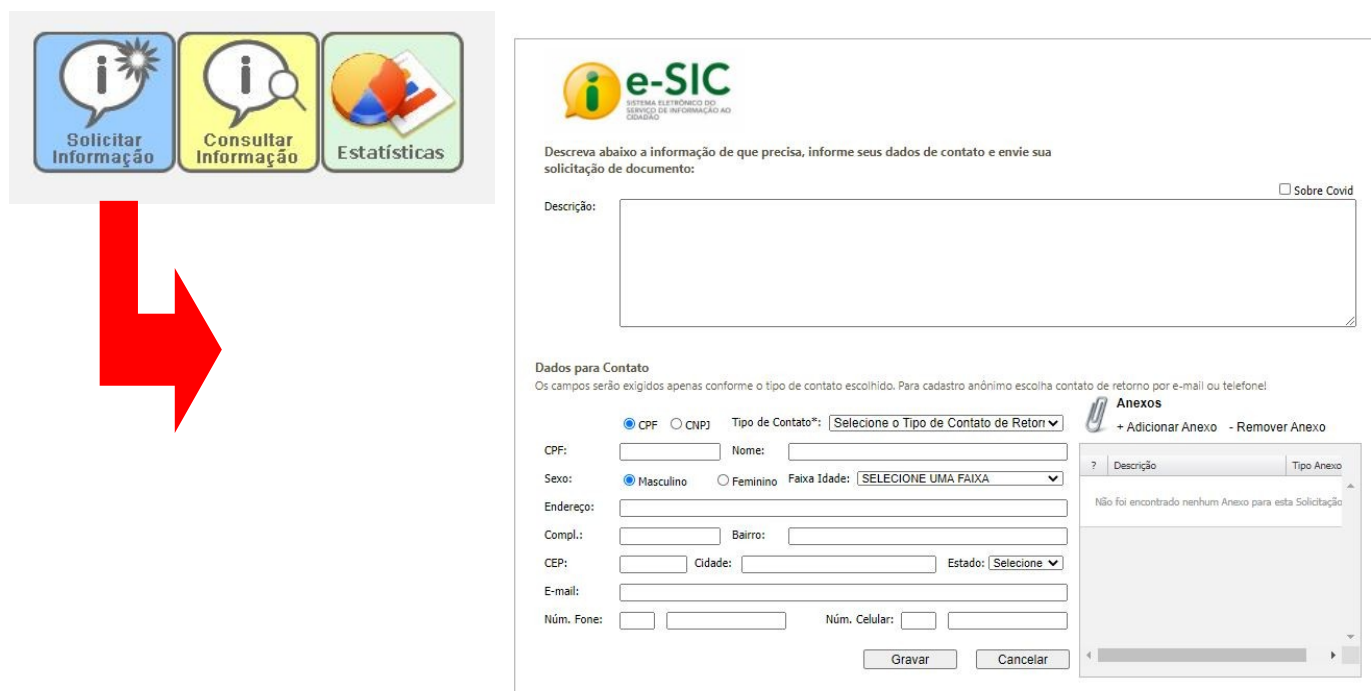


Figura 05: Ambiente de registro de pedidos.

Conforme observado na Figura 05 o procedimento para a realização dos pedidos é de fácil entendimento. Além disso, não há nenhuma exigência que dificulte ou impossibilite o acesso à informação pelo cidadão estando, portanto, de acordo com o § 1º, Art. 10 da Lei nº 12.527:

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[...]

Art. 10. [...]

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente ***não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.*** (grifo nosso)

Com base na análise dos **Itens 01 e 02** acima foi possível verificar que o ambiente eletrônico atende ao Art. 9º, inciso I, alínea c, que dispõe sobre o protocolo de documentos e requerimentos de acesso a informações. Entretanto não foi possível verificar a existência de ambiente próprio para registro de recursos ou qualquer informativo a respeito. De acordo com o art. 11, §4º e art. 15 da Lei de Acesso à Informação, o cidadão pode apresentar recurso quando entender que o ente federado não concedeu a informação solicitada ou não forneceu o motivo para negar a informação.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[...]

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.[...]

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de ***recurso***, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

[...]

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade ***hierarquicamente superior*** à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.(grifo ***nosso***)

A respeito da aplicabilidade do art. 15 da Lei supracitada neste município não está claro a quem será dirigido o recurso, visto que não consta no local próprio do ambiente do e-SIC quem é o responsável pelo mesmo, tampouco seu superior hierárquico, conforme apresentado na Figura 06.

Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC



Nome do Responsável pelo e-SIC
RESPONSÁVEL

Telefone para Contato

E-mail para Contato
sic@tupa.sp.gov.br

Figura 06: Ambiente do e-Sic com informações faltantes.

Item 03. Estatísticas:

O Decreto nº 7.724/12 determina a obrigatoriedade de ser publicados relatórios estatísticos contendo informações dos pedidos:

DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012

[...]

Art. 45. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:[...]

III - **relatório estatístico** com a quantidade de pedidos de acesso à informação **recebidos, atendidos e indeferidos**; e

IV - informações **estatísticas agregadas dos requerentes**. (grifo nosso)

Em todos os acessos realizados foi possível observar que tais informações estavam disponíveis contendo dados sobre os pedidos e sobre o perfil dos solicitantes (Figura 07). Desta forma o município apresenta atendimento satisfatório à determinação no art. 45 do já referido Decreto.

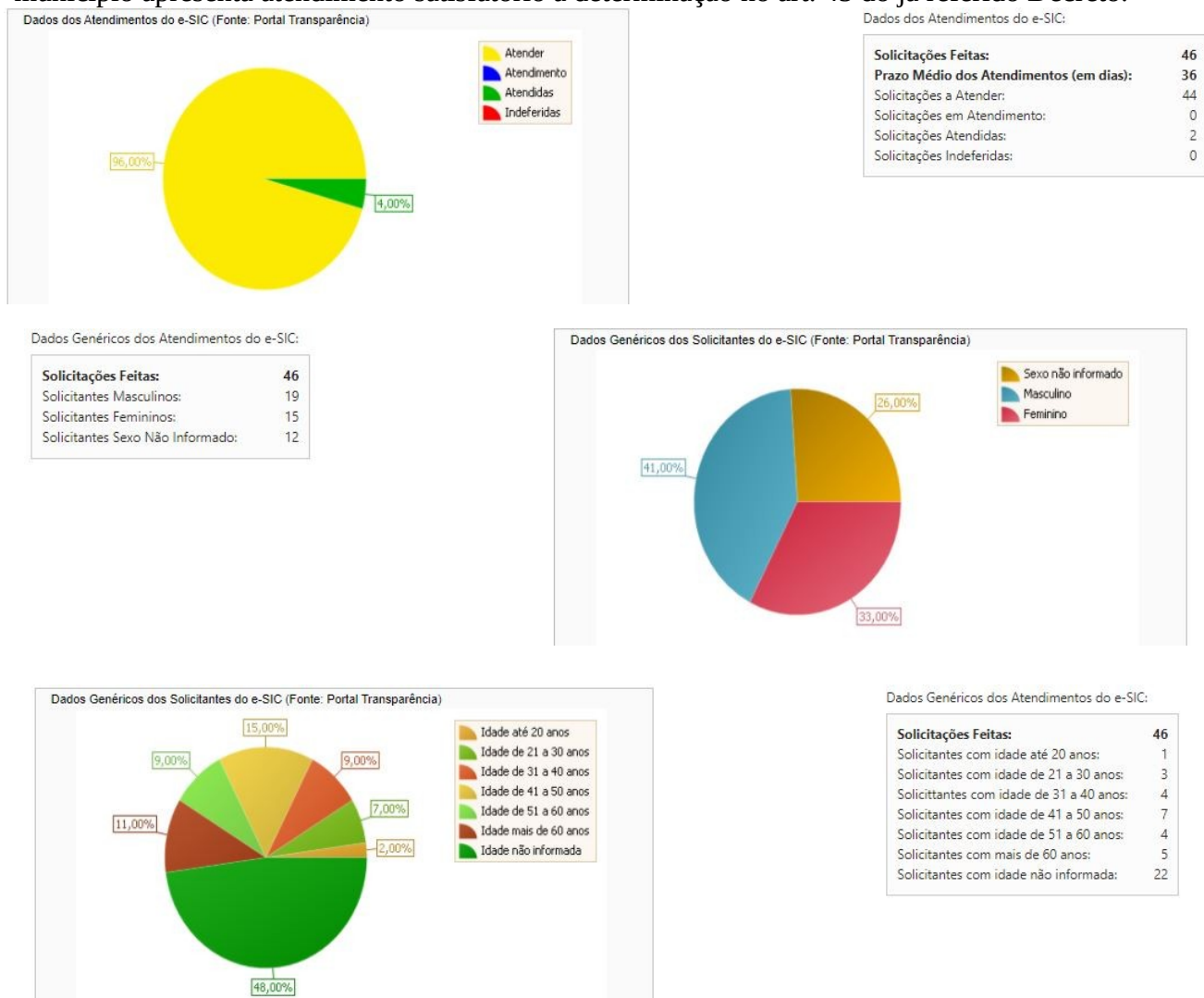


Figura 07: Estatísticas apresentadas no ambiente do e-Sic.

Item 04. Análise dos dados:

De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.527/11 é dever do município garantir o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ainda de acordo com a referida Lei o acesso deverá ser imediato, porém não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade pública tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[...]

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Analisando os dados estatísticos coletados nos dias 14/11/2019 e 21/08/2020 podemos observar que o e-SIC apresenta um baixo percentual de solicitações respondidas sendo que em 2019 haviam apenas 2 solicitações respondidas (5%) entre 39 realizadas e em 2020 permaneceu 2 solicitações respondidas (4%) entre 46 realizadas. Os números apresentados na Tabela 01 demonstram um baixo percentual de atendimento e o não atendimento aos prazos previstos no art. 11 da Lei nº 12.527/11 sendo necessário uma urgente adequação do funcionamento do sistema.

Tabela 01: Estatísticas coletadas nos dias 14/11/2019 e 21/08/2020

	2019	2020
<i>Solicitações feitas</i>	39	46
<i>Solicitações a Atender</i>	36	44
<i>Solicitações Atendidas</i>	2	2
<i>Solicitações em atendimento</i>	0	0
<i>Solicitações Indeferidas</i>	0	0
<i>Prazo médio dos atendimentos</i>	36	36

Item 05. Legislação local:

Convém destacar que todas as análises apresentadas acima foram realizadas com base na Lei e no Decreto Federal, visto que o município não dispõe de legislação específica.

A ausência de regulamentação municipal específica fere o determinado no art. 45 da Lei nº 12.527/11, sendo inclusive objeto de apontamentos do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[...]

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em **legislação própria**, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Conclusão:

A vista de tudo quanto foi apresentado o Setor de Controle Interno considera que o SIC (Sistema de Informação ao Cidadão) implementado pelo município possui boa estrutura, contando um excelente ambiente para atendimento presencial e com um bom ambiente eletrônico de registro de pedidos, todavia foi identificada a existência de vícios que prejudicam, dificultam e até mesmo desmotivam o pedido de acesso à informação ao cidadão por meio de Transparência Passiva.

É passível de nota que houve mudanças recentes na gestão do SIC no âmbito municipal, haja vista a Portaria Nº 17.617 (Nomeando o Diretor de Gabinete de Relações Internacionais) de 19/03/2020 e o Decreto Nº 8.741 (Designando o Secretário Interino de Relações Institucionais) de 03/04/2020. Tendo isso em vista o presente relatório possui primeiramente um caráter informativo e posteriormente recomendatório, conforme recomendações apresentadas a seguir.

Proposta de recomendação:

Com base nos apontamentos descritos acima o Setor de Controle Interno recomenda aos Setores envolvidos que:

1. A Central de Atendimento seja identificada por informativos em locais visíveis como a Unidade Presencial do Serviço de Informação ao Cidadão, conforme determina o art. 10 do Decreto nº 7.724/12;
2. Todos os pedidos recebidos pela Unidade presencial sejam inseridos no e-SIC de forma a facilitar o acompanhamento pelo cidadão requerente;
3. As informações referentes ao SIC-Presencial sejam inseridas no ambiente de estatísticas do e-SIC;
4. Ao final de cada resposta enviada ao cidadão solicitante, seja colocada orientação sobre a possibilidade e sobre como o cidadão deve proceder para interpor o recurso indicando o local apropriado para tal.
5. Seja criado (caso ainda não exista) o ambiente próprio para interposição de recursos referentes as solicitações de acesso a informação, facilitando a execução do art. 11 da Lei nº 12.527/11;
6. O responsável pelo e-SIC seja identificado no local próprio para tal dentro do ambiente de estatísticas do e-SIC;
7. Sejam respeitados os prazos referentes à disponibilização de resposta aos cidadãos solicitantes, sendo 20 (vinte) dias e podendo ser prorrogado em 10 (dez) dias justificadamente;

8. Todas as solicitações protocoladas seja presencialmente ou por via eletrônica sejam respondidas aos cidadãos. Mesmo em casos onde o pedido não seja procedente que o servidor envie resposta explicando ao cidadão o motivo do envio parcial ou da negativa de acesso, com embasamento na Lei de Acesso à Informação;
9. Ainda que uma informação solicitada esteja em transparência ativa, ou seja, já estiver disponibilizada na internet, o servidor indique, de imediato, o link no qual essa informação se encontra, preferencialmente com um passo a passo sobre como localizá-la;
10. A Secretaria responsável avalie junto com o Jurídico do município a possibilidade de regulamentação da Lei nº 12.527/11 no âmbito municipal atendendo ao art. 45 da Lei nº 12.527/11.

2. LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

2.1. Ouvidoria.

Dando continuidade ao processo de acompanhamento iniciado no quadrimestre anterior o Setor de Controle Interno solicitou por meio do Ofício nº 175/2020, em 27/08/2020 os dados referentes às demandas recebidas pela Ouvidoria dessa Municipalidade.

Segue as observações do relatório entregue seguido das sugestões a serem enviadas aos setores competentes para conhecimento.

Observações do relatório recebido:

Assim como nos quadrimestres anteriores a maior demanda requerida ao Setor de Ouvidoria é referente a problemas na iluminação pública, sendo responsável nesse segundo quadrimestre por 791 pedidos. Também as demandas referentes a problemas na iluminação pública foi o tipo de requisição com maior índice de resolução com 78% das demandas resolvidas entre Maio e Agosto.

Para melhor visualização dos dados foram elaborados os Gráficos 01, 02, 03 e 04 a seguir agrupando os dados das solicitações mais frequentes de Maio, Junho, Julho e Agosto, respectivamente:

Gráfico 01: Solicitações recebidas e Solicitações atendidas de Maio de 2020.

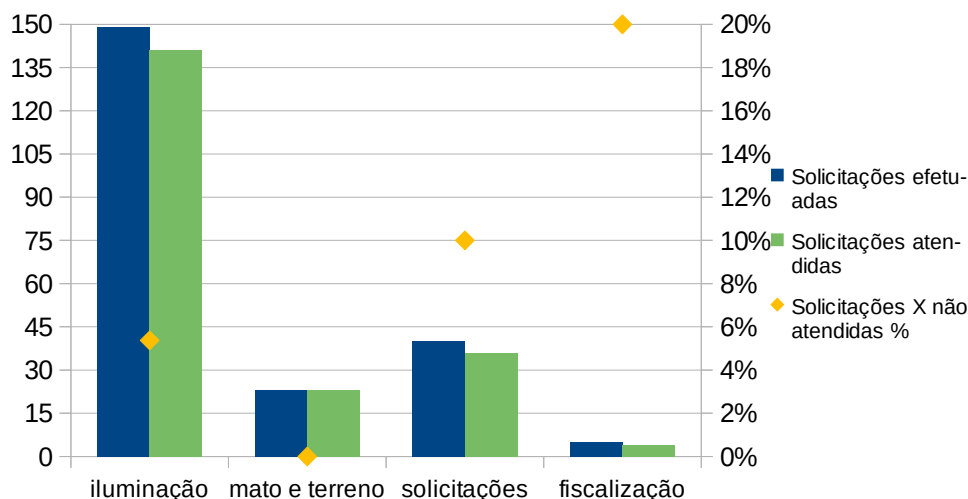


Gráfico 02: Solicitações recebidas e Solicitações atendidas de Junho de 2020

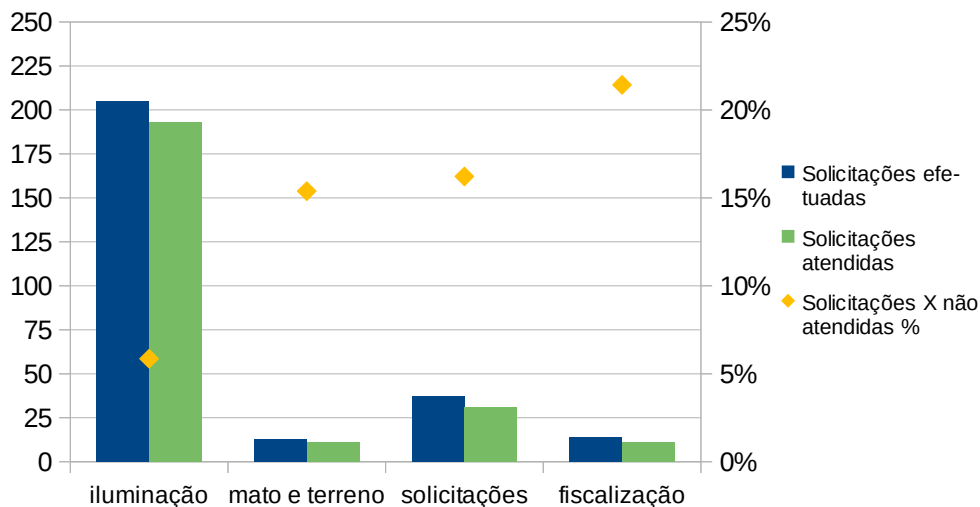


Gráfico 03: Solicitações recebidas e Solicitações atendidas de Julho de 2020

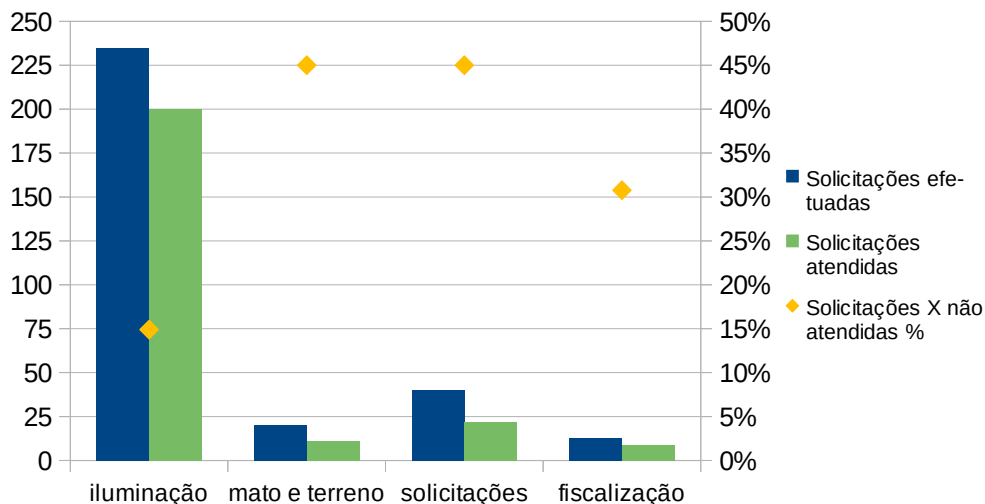
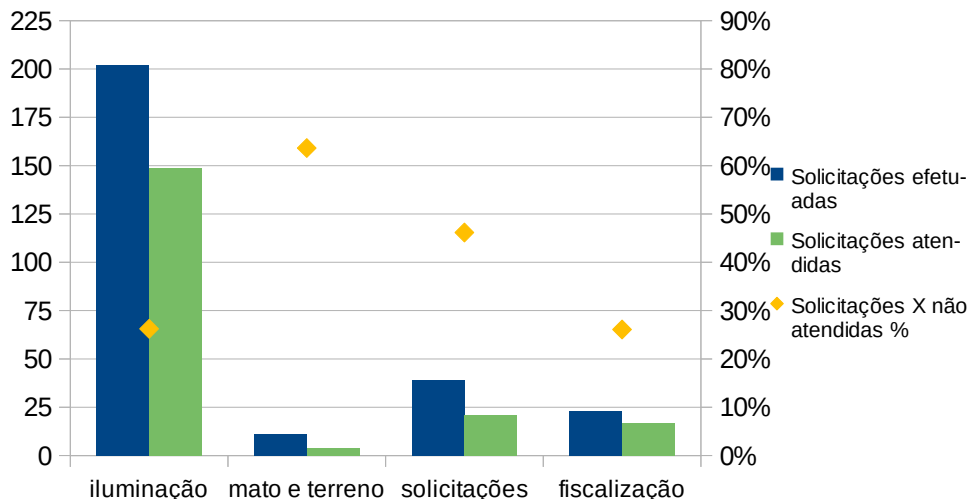


Gráfico 04: Solicitações recebidas e Solicitações atendidas de Agosto de 2020



Nota-se dos Gráficos de 01 a 04 que houve um aumento nas principais demandas em geral, partindo de 217 solicitações em Maio e chegando a 275 solicitações em Agosto, sendo o mês de Julho com maior apresentação de aumento totalizando 308 solicitações. Foi também possível observar um aumento nas solicitações não atendidas, principalmente nas que são referentes a reclamações a respeito de matos e terrenos, que no mês de Maio teve um percentual de resolução de 100%, porém no mês de Agosto apresentou um percentual de resolução inferior a 40%.

Em virtude da atual situação global de mobilização massiva de esforços para o combate ao COVID-19 é razoável a existência de Setores que acabem prejudicados, entretanto cabe ao Setor de Controle Interno relatar e analisar as informações recebidas.

Apontamento do relatório do TCE-SP, exercício de 2019:

Em análise dos apontamentos contidos no relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito do exercício de 2019 foi possível observar uma questão específica do Setor de Ouvidoria que diz respeito a não elaboração do Relatório de Gestão:

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Processo : TC-004947.989.19-0

[...]

Ouvidoria

- A Ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão, infringindo o disposto no artigo 14, inciso II, Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Referência: questão nº 21.4;

Cabe lembrar que tal apontamento também já havia sido incluído nos Relatórios Quadrimestrais deste Setor Controle Interno e até o momento carece de resolução:

CONTROLE INTERNO

Relatório Segundo Quadrimestre de 2019

[...]

11. Ouvidoria.

[...] **sugerimos** que os relatórios **consolidados** pelo Setor de Ouvidoria sejam também encaminhados ao Setor de Controle Interno, para que os tópicos mais frequentes sejam abrangidos no plano de auditoria deste Setor.

Proposta de recomendação:

Tendo em vista colaborar com o importante trabalho realizado pelo Setor de Ouvidoria **SOLICITAMOS** que sejam aplicados esforços para viabilizar a elaboração do Relatório de Gestão, conforme disposto no artigo 14, inciso II, Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que determina:

LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017

[...]

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as **ouvidorias deverão:**

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - **elaborar, anualmente, relatório de gestão**, que deverá **consolidar** as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos. **(grifo nosso)**

Em tempo, reforçamos a **sugestão** de que tal relatório consolidado pela Ouvidoria seja encaminhado a este Setor de Controle Interno, para que os tópicos e sugestões ali contidas sejam abrangidos no plano de auditoria deste Setor.

3. ACOMPANHAMENTO DOS ATOS E DESPESAS – COVID-19.

Seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu Comunicado SDG nº 18/2020, que diz que “os *Sistemas de Controles Internos dos órgãos públicos jurisdicionados, bem como os Conselhos de Saúde, têm a competência de fiscalizar e acompanhar as aquisições, as contratações dos bens e os serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dando-se conhecimento das irregularidades encontradas aos órgãos de controle externo*” Este Setor de Controle Interno acompanhou algumas aquisições e verificou o atendimento aos Comunicados do Egrégio Tribunal de Contas e a Legislação em vigor. O resultado de tais acompanhamentos pode ser observado nos tópicos subsequentes.

3.1. Transparência e Controle dos Atos e Despesas Relacionadas ao COVID-19.

Em acompanhamento dos atos e despesas decorrentes da pandemia do Novo COVID-19, Este Setor de Controle Interno buscou verificar o atendimento à legislação vigente e aos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, iniciando as atividades no Portal da Transparência Municipal (acesso em: <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/Transparencia/>). Segundo o comunicado todos os atos e despesas decorrentes devem constar no Portal da Transparência Municipal nos seguintes termos:

COMUNICADO SDG nº 14/2020

[...]

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS E DESPESAS

Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública deverão ser organizados e disponibilizados em espaço específico no correspondente Portal de Transparência, devendo ser de fácil localização e de ampla divulgação, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Ao analisar o referido Portal do município identificamos com facilidade o campo específico de divulgação dos atos e despesas relacionados ao COVID-19. Importante citar que neste aspecto foi notada uma relativa melhoria na indicação do local de publicação de informações sobre receitas e despesas com o combate ao COVID-19, conforme Figura 08 abaixo apresentando um comparativo entre o ambiente atual e o anterior.



Figura 08: Capturas de tela do Portal da Transparência Municipal, em 28/08/2020 e 01/06/2020, respectivamente.

Nota-se da Figura 08 que além do aumento e melhor descrição do ícone foi disponibilizado um segundo ícone em posição de destaque no Portal da Transparência do município.

Ainda em análise ao Portal foi apurado em 01 de junho de 2020 que quanto ao atendimento à Lei Federal nº 13.979/2020 e ao Comunicado SDG 18/2020 do TCE-SP o município apresentava satisfatório atendimento contando com os itens mínimos. Entretanto, foi destacado que em algumas aquisições não foi possível localizar a nota de liquidação e/ou termo de referência e ainda em algumas aquisições não foi possível encontrar com clareza a destinação dos bens adquiridos contrariando em parte o disposto no comunicado acima referido.

COMUNICADO SDG nº 18/2020

[...]

As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:

Número do processo de contratação ou aquisição;
 • Fundamento legal; • Nome do contratado; • Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ); • Objeto com detalhamento; • Valor; • Data; • Prazo contratual; • **Termo de referência** ou edital; • **Instrumento contratual**; • Nota de Empenho; • **Nota de Liquidação**; • **Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.** (grifo nosso)

A Administração foi alertada da situação visualizada por este Setor de Controle Interno, sendo que por meio de relatório foi **recomendado** que a destinação dos bens adquiridos fosse melhor divulgada e justificada, uma vez que em alguns bens não havia sido possível detectar com clareza e facilidade a finalidade da aquisição.

Em nova análise ao Portal de Transparência específico de itens de despesas para enfrentamento da COVID-19, no dia 31 de agosto de 2020, foi possível observar uma melhora significativa na descrição da destinação, em especial no campo denominado “**Objeto com Detalhamento**” que passou a apresentar um descritivo bem mais completo e transparente.

3.2. Acompanhamento das aquisições e contratações de bens e serviços – COVID.

3.3.1. Pregão (Presencial) nº52/2020 – SRP.

Selecionado por meio de amostragem este Setor de Controle Interno fez a verificação dos atos relacionados ao Processo Licitatório nº 272/2020. Inicialmente foi verificada a destinação do referido gasto, sendo que o processo apresentou o seguinte objeto:

- **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de máscaras descartáveis hospitalares PFF2 N95, objetivando atender as demandas dos órgãos e entidades da área de saúde deste município de Tupã/SP, no combate a transmissão do novo coronavírus – COVID-19, proporcionando assim, condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde no atual momento da pandemia do referido vírus que assola a humanidade, tendo por interessada a Secretaria municipal de Saúde.

Relatório após a visita in loco:

Este Setor de Controle Interno realizou visita in loco junto ao Almoxarifado Municipal de Saúde, em 02 de setembro do ano corrente, com o intuito de conferir e analisar a existência do material recebido e as especificações técnicas que deveriam seguir aquelas contidas no Anexo I do Termo de Referência, anexado ao Processo Licitatório acima descrito. Constatamos ao final que o material adquirido se encontrava no local visitado e em concordância com todo o descrito no referido Anexo I, bem como devidamente armazenado, conforme Figuras 09, 10 e 11 a seguir.



Figura 09: Máscara entregue pelo fornecedor.



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

ESTADO DE SÃO PAULO



Figura 10: Informações da embalagem – Máscara entregue pelo fornecedor.



Figura 11: Máscaras estocadas – estoque rápido.

3.3. Almoarifado da Saúde.

No dia 18/08/2020 este Setor de Controle Interno realizou visita *in loco* e aplicação de questionário junto ao Almoarifado Municipal de produtos de saúde com objetivo de avaliar o funcionamento do mesmo. O resultado do acompanhamento realizado e do questionário aplicado pode ser observado na sequência:

Observações do questionário:

Com a aplicação do questionário (respondido pela Responsável do Setor de Compras da Saúde) foi possível notar as seguintes características do Setor avaliado:

1. O controle de estoque realizado é informatizado, contendo programa próprio (Figura 12), para uso do Almojarifado Central da Saúde e dos estoques de Setores que recebem o material para uso interno, como são os casos de: UBS's, UPA, Farmácia Municipal e Secretaria de Saúde (ref. questão 6);

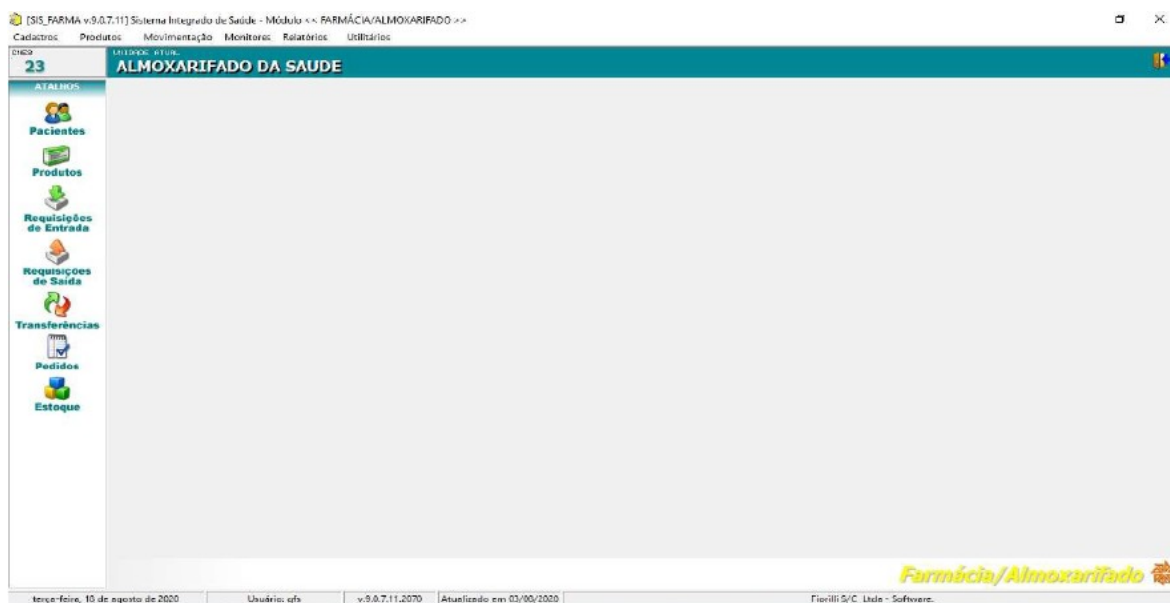


Figura 12: Captura de tela da interface do software.

2. O controle de estoques atualmente não é aplicado em sua totalidade, pois, segundo a responsável, o cadastro de alguns produtos é realizado por mais de um Setor, podendo, em alguns casos ser encontrado um mesmo produto com dois cadastros diferentes, o que dificulta o acompanhamento por parte do Setor de Compras da Saúde. (ref. questão 6);

3. O sistema utilizado apresenta campos relativos a lote e data de validade, e os mesmos estavam sendo utilizados na data da aplicação do questionário, todavia não há ou não está em uso um sistema de alerta que indique os produtos próximos ao fim da validade (ref. questão 6.1);

4. Não há ou não está em uso uma função do sistema que indique o consumo médio mensal, ferramenta que poderia auxiliar no processo de requisição de reposição de produtos (ref. questão 6.2);

5. Não está em uso uma função do sistema que indique o ponto de Estoque mínimo/Estoque de segurança, ferramenta que também poderia auxiliar no processo de requisição de reposição de produtos (ref. questão 6.3);

6. Todos os materiais possuem registro de entrada e saída, realizado por profissional do almoxarifado (Figuras 13 e 14) (ref. questão 9);

ALMOXARIFADO DA SAUDE

 TUPA-SP CEP:
 CNPJ: Fone:

Página 1 de 1

Requisição de Entrada nº	0003336/2020	Data:	27/07/2020	Documento:	000005158
Fornecedor	M.D RODRIGUES & CIA LTDA - ME	COD:	1235		
Endereço:	AVENIDA BANDEIRANTES, 499	GCG:	22648444000170		
	PARAGUAÇU PAULISTA				
Tipo de Lançamento	NOTA FISCAL				

Item	Cod Prod	Descrição	Lote	Validade	Unid	Quant	\$ Unit	Valor
1	010.001.178	MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO C/50	00000ME38191	27/07/2022	CX	675	105,00	70875
2	010.001.178	MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO C/50	00000ME38192	27/07/2022	CX	325	105,00	34125
TOTAL REQUISIÇÃO			Produtos: 105000	Descontos: 0			Liquido: 105000	

Observação:

Figura 13: Registro de entrada de produtos e materiais.
ALMOXARIFADO DA SAUDE

 TUPA-SP CEP:
 CNPJ: Fone:

Página 1 de 1

Requisição de Saída nº	0003884/2020	Data:	18/08/2020
Tipo de Lançamento:	SECRETARIA DA SAÚDE	Matrícula:	
Paciente:		Retorno:	
Médico:			

Item	Cod Prod	Descrição	Unid	Lote	Validade	Quant	\$ Unit	Valor
1	010.001.178	MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO C/50	CX	00000ME38192		2	165,256	330,513
TOTAL REQUISIÇÃO								330,51

Responsável

Figura 14: Registro de saída de produtos e materiais.

7. Os registros de entrada e saída são assinados por quem recebe o material (ref. questão 9.1);

8. Há o controle de qualidade dos materiais entregues que determine se o material recém-chegado encontra-se de acordo com as especificações previstas em notas e/ou contratos, sendo que o Setor recebe os contratos e/ou notas do Departamento de Compras logo após o procedimento licitatório ou de dispensa e, no ato da entrega, faz a testagem para avaliar se qualidade do produto entregue confere com o que foi acordado (ref. questão 10);

9. A compra de materiais e produtos do referido Almojarifado é realizada por meio de requisição ao Departamento de Compras. O descritivo dos produtos contendo todas as especificações necessárias é elaborado por uma técnica, servidora pública, e posteriormente enviado ao já referido Departamento para aquisição (ref. questão 11).

Cabe salientar que a responsável pelo Almojarifado indicou que uma “higienização” está sendo realizada no sistema retirando de uso produtos com cadastros duplicados ou que não são mais utilizados.

COVID – 19:

10. Os produtos destinados ao enfrentamento do COVID-19 são dispostos separadamente dos demais produtos para melhor controle e distribuição (ref. questão 7);

11. Os produtos destinados ao enfrentamento do COVID-19 são distribuídos para: Unidades básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Entidades do Terceiro Setor, Farmácia Municipal, Vigilâncias, Secretaria de Saúde e Demais secretarias (ref. questão 8).

Observações da visita in loco:

Após a aplicação do questionário foi realizada a visita in loco nas dependências do referido almoxarifado para realização de contagem física de 3 (três) produtos, destinados ao enfrentamento da COVID-19, que foram selecionados previamente para averiguar a utilização do sistema, o controle de entrada e saída e as condições de armazenagem. Os resultados da verificação foram:

Controle de entrada e saída – Teste de Contagem física:

Tabela 02: Produtos testados: Macacão de Proteção XXXG, Máscara cirúrgica com elástico c/50 e Protetor facial rígido.

PRODUTO	Indicação de estoque no sistema	Contagem física
Macacão de Proteção XXXG	279 un.	279 un.
Máscara cirúrgica com elástico c/50	866 un.	866 un.
Protetor facial rígido	169 un.	169 un.

Realizado os testes de contagem física dos materiais foi possível observar que o controle de estoque dos itens é bastante satisfatório, sendo que em nenhum dos casos testados houve discrepâncias entre a quantidade informada pelo sistema e o que foi aferido nas prateleiras.



Figuras 15, 16 e 17: Produtos armazenados – visita in loco (18/08/2020).



Figuras 18, 19 e 20: Produtos armazenados – visita in loco (18/08/2020).

Conforme apresentado nas Figuras de 15 a 20 acima, foi possível observar que os materiais verificados possuem boas condições de armazenamento, estando todos alocados em prateleiras distantes das paredes e do chão.

Proposta de recomendação:

Ante a tudo que foi descrito, este Setor de Controle Interno **RECOMENDA** que:

1. Seja melhorada a comunicação entre os Setores que fazem o uso do Almoxarifado de Produtos de saúde para que não haja inserção de novos produtos no sistema sem o aval da Responsável pelo Setor de Compras da Saúde;
2. Seja finalizada a “higienização” do sistema com a retirada de produtos com cadastro duplicados;
3. Seja analisado junto à empresa responsável pelo software de controle de estoque utilizado a possibilidade de aplicação de alertas referentes à validade dos produtos em estoque;
4. Seja inserida informações suficientes para que o programa apresenta dados importantes para a gestão de um almoxarifado, tais como: consumo médio mensal, pontos de estoque mínimo e ponto de reposição;
5. Seja realizada uma capacitação, fornecida pela responsável do software, com todos os usuários do sistema de forma a sanar as dúvidas e aplicar melhorias na gestão do referido almoxarifado. Importante salientar que a falta de capacitação pode gerar o acontecimento de falhas consideradas comuns, mas que podem significar perda de dinheiro para o município.

3.4. Assistência Social – COVID-19

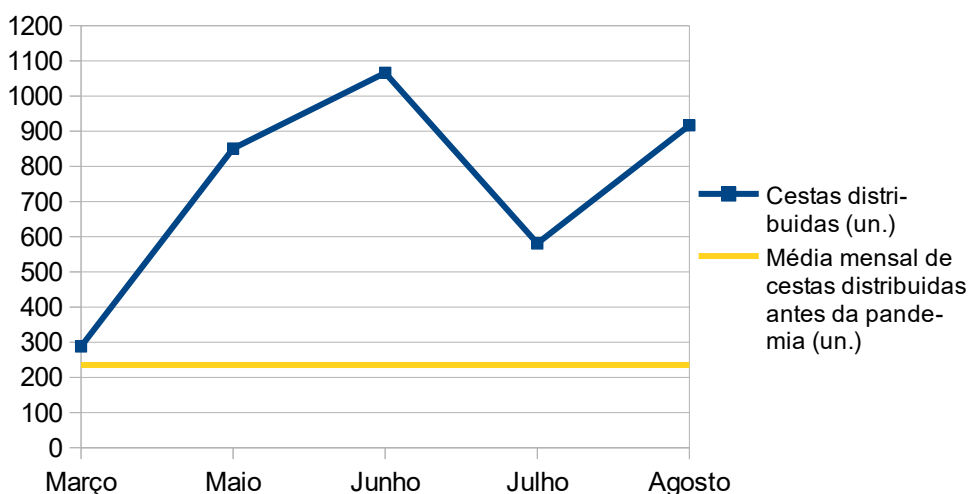
Em 21 de agosto do ano corrente, este Setor de Controle Interno enviou via Ofício nº 171/2020, solicitando a Secretaria Municipal de Assistência Social para que a mesma respondesse um questionário contendo 12 (doze) questões relacionadas aos procedimentos tomados por conta do novo Coronavírus – COVID-19.

A resposta nos foi enviada pela citada Secretaria em 09/09/2020, através do Ofício nº 369/2020, contendo todas as informações requeridas. A síntese do apurado por este Setor de Controle Interno segue abaixo:

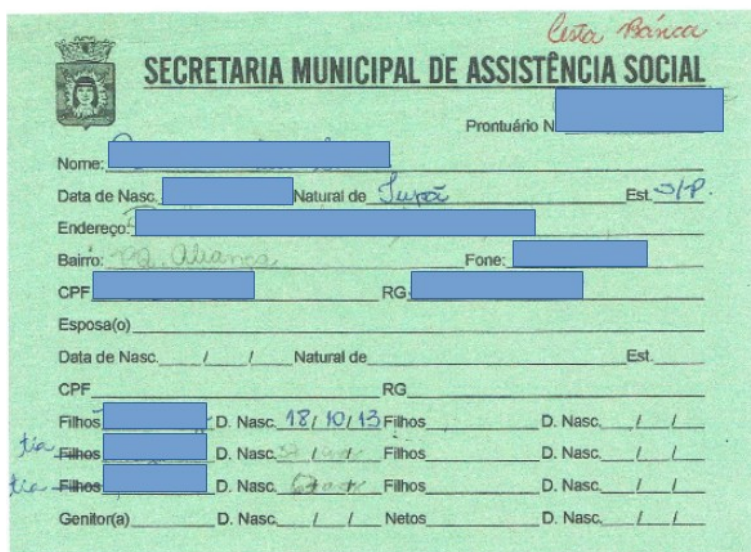
Observações do Relatório (Respostas):

1. Houve orientações quanto as medidas de higiene pessoal, limpeza de do ambiente, inclusive com remanejamento de funcionários, considerados grupos de risco e redução de carga horária de funcionários a fim de evitar aglomerações nos atendimentos, sempre observando as recomendações do Ministério da Saúde;
2. Ocorreu a entrega para todos os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como máscaras, luvas, álcool gel, entre outros, para o desempenho destes em suas funções sendo esta entrega controlada através da centralização dos referidos EPI's na citada Secretaria, sendo distribuídos conforme solicitação dos Chefes de Setores;
3. Realizado trabalhos de disseminação de informações acerca da pandemia, dos cuidados e prevenções, da transmissão e dos riscos envolvidos, utilizando cartazes e panfletos informativos entrega de Kits de higiene para o público atendido nos CRAS, CREAS, Projeto Jovem Talento, entre outros;
4. Foram disponibilizados benefícios eventuais, acessos a alimentação, entre outros itens básicos de subsistência através de cestas Básicas, sendo considerável o aumento mensal do Programa Cesta Básica, (principalmente nos meses que antecederam o Auxílio Emergencial), podendo ser observado que antes da pandemia Covid-19, a média mensal era de 235 (duzentos e trinta e cinco) cestas, no mês de março foram 288 (duzentos e oitenta e oito) cestas, no mês de abril foram 851 (oitocentos e cinquenta e uma) cestas, no mês de maio foram 1.066 (mil e sessenta e seis) cestas, no mês de junho foram 581 (quinhentos e oitenta e uma) cestas, no mês de julho foram 917 (novecentos e dezessete) cestas e no mês de agosto foram 508 (quinhentos e oito) cestas. Gráfico abaixo:

Gráfico 05: Cestas distribuídas entre Março e Agosto de 2020.



5. Atentamos que os critérios aplicados para o acesso aos benefícios, foram realizados através de Técnicos (Assistente Social), que analisaram a peculiaridade de cada família, sendo que após o recebimento do Auxílio Emergencial, este recurso, passou a ser considerado como um dos critérios, além de aposentadorias, pensões, Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), Bolsa Família, entre outras rendas, sendo solicitado documentação das famílias, comprovantes de despesas e de residência;



Cesta Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prontuário N. [REDAZIDO]

Nome: [REDAZIDO]

Data de Nasc. [REDAZIDO] Natural de *Suzã* Est. *SP*

Endereço: [REDAZIDO]

Bairro: *St. Olívia* Fone: [REDAZIDO]

CPF [REDAZIDO] RG [REDAZIDO]

Esposa(o) _____

Data de Nasc. ____/____/____ Natural de _____ Est. _____

CPF _____ RG _____

Filhos [REDAZIDO] D. Nasc. *18/10/13* Filhos _____ D. Nasc. ____/____/____

tia Filhos [REDAZIDO] D. Nasc. *20/11/14* Filhos _____ D. Nasc. ____/____/____

tia Filhos [REDAZIDO] D. Nasc. *02/01/15* Filhos _____ D. Nasc. ____/____/____

Genitor(a) _____ D. Nasc. ____/____/____ Netos _____ D. Nasc. ____/____/____

Figura 21: Ficha de acompanhamento e análise de entrega de benefício (cesta básica).

6. Notamos que houve uma alteração do perfil das famílias que passaram a necessitar do auxílio, como por exemplo, os trabalhadores do ramo de fotografia, vendedores em geral, motoristas de transporte escolar (escolas particulares), trabalhadores e prestadores de serviços de Eventos, entre outros;
7. Em relação ao acompanhamento dos chamados “Grupos de Risco”, tais como idosos, gestantes, portadores de comorbidades, entre outros, está sendo feito de forma remota deste público prioritário e, presencial através de visitas em caso de necessidade, com orientações sobre a atual situação relacionada à pandemia da Covid-19 e entrega de Kits de proteção e higiene.

Relatório após análise:

Após análise de todo o descrito acima, este Setor de Controle Interno recomenda que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça uma Avaliação Socioeconômica mais minuciosa dos municípios, para a entrega das Cestas Básicas, pelo fato de que, outras Entidades e Projetos Sociais também estão entregando Cestas Básicas, o que pode resultar de algumas famílias estarem recebendo mais de uma Cesta e, outras que estão em situação de instabilidade ficarem sem nenhum benefício.

4. PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.

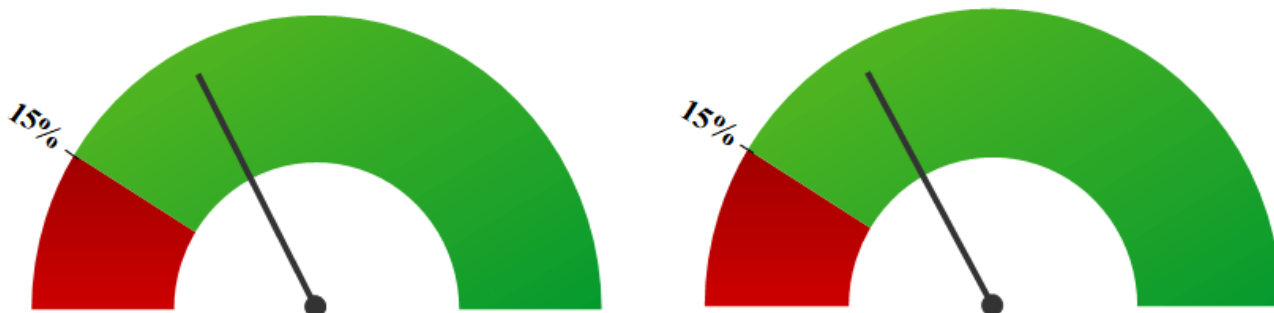
4.1. Aplicação em Saúde.

Este Setor de Controle Interno solicitou ao Departamento de Contabilidade, o levantamento das Aplicações Financeiras na Saúde Municipal, durante o 2º quadrimestre do ano de 2020. Após devolutiva do referido Departamento, foi elaborado o seguinte Gráfico 06 abaixo:

Gráfico 06: Aplicação na Saúde com base nas despesas empenhadas e liquidadas.

Aplicação na Saúde – Empenhada

Aplicação na Saúde – Liquidada



Despesa empenhada no período	%	Despesa liquidada no período	%
R\$ 24.664.431,43	29,49	R\$ 24.043.773,26	28,75

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Relatório após análise:

Após análise dos gráficos acima, este Setor de Controle Interno observou os seguintes dados:

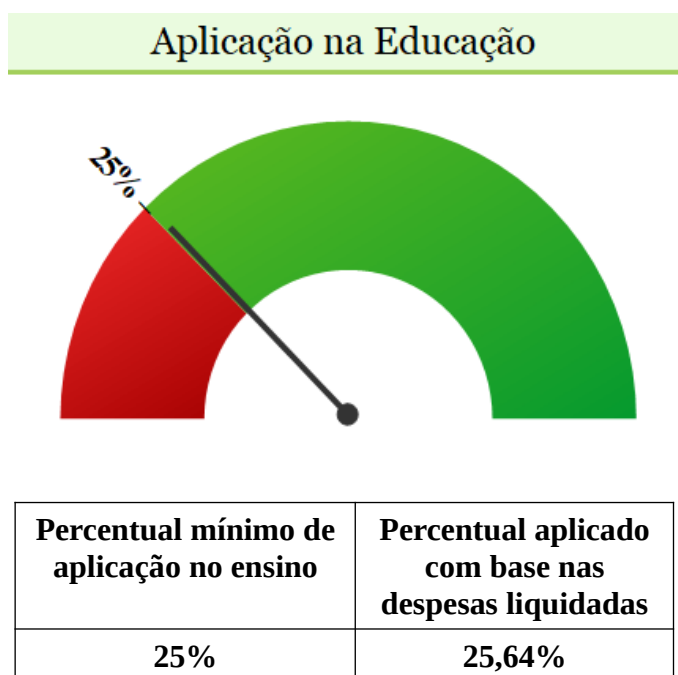
- Com base na Despesa Empenhada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012;
- Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

4.2. Aplicação em Educação.

Este Setor de Controle Interno solicitou ao Setor de Prestação de Contas e Convênios da Educação através do Ofício 181/2020, levantamento das Aplicações Financeiras na Educação Municipal, durante o 2º quadrimestre do ano corrente. Após devolutiva do Chefe do Setor foram elaborados os seguintes estudos abaixo descritos.

4.2.1. Aplicação das receitas no Ensino.

Gráfico 07: Aplicação na Educação com base na despesa liquidada.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

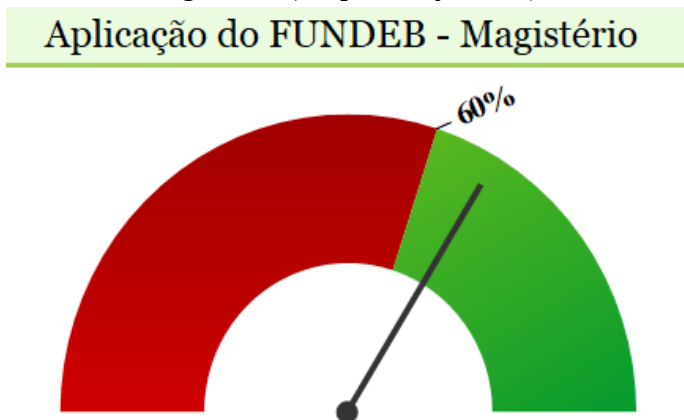
Relatório após análise:

Após análise do gráfico acima, este Setor de Controle Interno constatou o seguinte dado:

- *Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no Art. 212º da Constituição Federal de 1988.*

4.2.2. Aplicação do FUNDEB no magistério.

Gráfico 08: Aplicação dos recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério (despesa liquidada).



Percentual mínimo de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério	Percentual aplicado com base nas despesas liquidadas
60%	67,58%

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

[...]

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

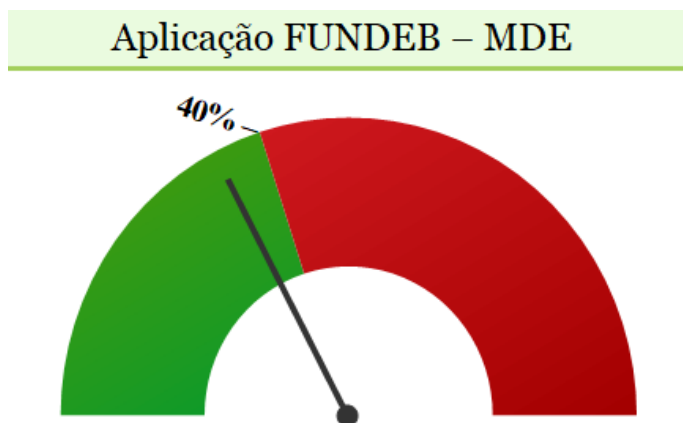
Relatório após análise:

Após análise do gráfico acima, este Setor de Controle Interno constatou o seguinte dado:

- **Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no Art. 60, XII, da Constituição Federal de 1988.**

4.2.3. Aplicação do FUNDEB em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Gráfico 09: Aplicação dos recursos do FUNDEB em Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (despesa liquidada).



Percentual máximo de aplicação do FUNDEB em Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Percentual aplicado com base nas despesas liquidadas
40%	34,47%

Deduzida a remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de **40%** do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Relatório após análise:

Após análise do gráfico acima, este Setor de Controle Interno observou o seguinte dado:

- Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação **favorável** ao atendimento do limite em Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

4.2.4. Limite máximo de receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício.

Percentual máximo de não aplicação do FUNDEB no exercício	Percentual não aplicado
5%	-2,05%

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

[...]

§2º Até **5% (cinco por cento)** dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Relatório após análise:

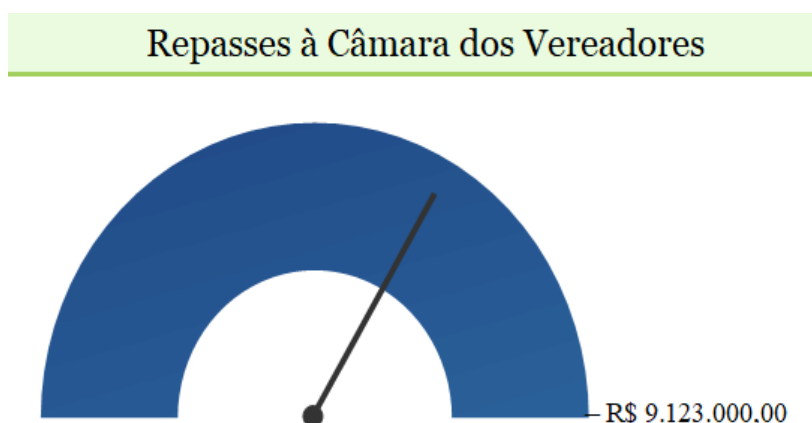
Após análise do gráfico acima, este Setor de Controle Interno observou o seguinte dado:

- Com base nos dados fornecidos, o Município apresenta percentual **favorável** quanto a não aplicação de recursos do FUNDEB no exercício.

4.3. Repasse duodecimal ao Legislativo.

Este Setor de Controle Interno, em acompanhamento no Portal de Transparência Municipal realizou o levantamento dos Repasses mensais à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã durante o ano corrente. Com os dados apresentados este Setor de Controle Interno elaborou o seguinte Gráfico 10 abaixo:

Gráfico 10: Transferência do duodécimo à Câmara Municipal de Tupã.



Mês	Empenho	Valor	Data do pagamento
Janeiro	51/2020	R\$ 760.250,00	20/01/2020
Fevereiro	113/2020	R\$ 760.250,00	20/02/2020
Março	163/2020	R\$ 760.250,00	20/03/2020

Mês	Empenho	Valor	Data do pagamento
Abril	208/2020	R\$ 727.500,00	17/04/2020
Abril*	263/2020	R\$ 32.750,00	08/05/2020
Maiο	270/2020	R\$ 760.250,00	20/05/2020
Junho	326/2020	R\$ 760.250,00	19/06/2020
Julho	384/2020	R\$ 760.250,00	20/07/2020
Agosto	438/2020	R\$ 760.250,00	20/08/2020
Total:		R\$ 6.082.000,00	

*complementação do valor referente ao mês de abril.

Relatório após análise:

Após análise do gráfico acima, este Setor de Controle Interno constatou os seguintes dados:

- O valor previsto na Lei Orçamentária até o mês de Agosto foi transferido integralmente, obedecendo assim o inciso III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.
- Os repasses ocorreram dentro do prazo legal, obedecendo assim o disposto no inciso II do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.
- Quando aos repasses fica a **ressalva** de que no ato do empenho referente ao mês de abril houve, em nosso entendimento, erro material (posteriormente corrigido) ao empenhar, haja vista que o valor pago em 17/04/2020 foi idêntico ao aplicado no exercício de 2019, ou seja, inferior ao projetado para 2020.

5. REGIME DE ADIANTAMENTO.

5.1. Dados Gerais:

Em análise aos Regimes de Adiantamento ocorridos no período de Maio a Agosto de 2020 este Setor de Controle Interno, apresenta o seguinte levantamento:

No período acima descrito ocorreram 41 (cinquenta e um) pedidos de empenho de Regime de Adiantamento gerando um custo ao erário de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) conforme Tabela 03 abaixo:

Tabela 03: Demonstrativo dos regimes de adiantamento no período de Maio a Agosto.

Mês	Analisados	Ressalvas	Pedidos	Valor*
Maiο	11	0	8	R\$ 15.300,00
Junho	10	0	10	R\$ 15.000,00
Julho	16	0	14	R\$ 23.700,00
Agosto	11	0	9	R\$ 19.500,00
Total	48	0	41	R\$ 73.500,00

* Dados extraídos do sistema Fiorilli “relatório de pedidos”.

No mesmo período ocorreram 5 (cinco) pedidos de empenho de Despesas de Viagens gerando um custo ao erário de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) conforme Tabela 04 abaixo:

Tabela 04: Demonstrativo das Despesas de Viagens no período de Maio a Agosto.

Mês	Analisados	Ressalvas	Pedidos	Valor*
Maio	2	0	2	R\$ 1.900,00
Junho	2	0	2	R\$ 2.500,00
Julho	2	0	1	R\$ 500,00
Agosto	0	0	0	R\$ 0,00
Total	6	0	5	R\$ 4.900,00

* Dados extraídos do sistema Fiorilli “relatório de pedidos”.

Ainda no período de Maio a Agosto ocorreram 11 (onze) pedidos de empenho de Regime de Adiantamento para Despesas com Transporte de Pacientes gerando um custo ao erário de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) e 3 (três) pedidos de Regime de Adiantamento para o projeto Migrante gerando um custo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) conforme tabelas abaixo:

Tabela 05: Demonstrativo das Despesas com Transporte de Pacientes no período de Maio a Agosto.

Mês	Analisados	Ressalvas	Pedidos	Valor*
Maio	4	0	2	R\$ 13.000,00
Junho	3	0	2	R\$ 13.000,00
Julho	2	0	4	R\$ 26.000,00
Agosto	3	0	3	R\$ 19.500,00
Total	12	0	11	R\$ 71.500,00

* Dados extraídos do sistema Fiorilli “relatório de pedidos”.

Tabela 06: Demonstrativo das Despesas com Projeto Migrante no período de Maio a Agosto.

Mês	Analisados	Ressalvas	Pedidos	Valor*
Maio	1	0	0	R\$ 0,00
Junho	1	0	1	R\$ 700,00
Julho	1	0	1	R\$ 700,00
Agosto	1	0	1	R\$ 700,00
Total	4	0	3	R\$ 2.100,00

* Dados extraídos do sistema Fiorilli “relatório de pedidos”.

5.2. Apontamentos:

Em sua totalidade as Prestações de Contas de Regimes de Adiantamento no período apresentado foram avaliadas por este Setor de Controle Interno, sendo que no quadrimestre em análise não foram gerados apontamentos.

6. LICITAÇÃO.

1. Modalidade: Pregão Presencial nº 30/2020 – Sistema Registro de Preço (SRP).

Processo Licitatório nº 140/2020.

Objeto: Eventual e futura aquisição de materiais de limpeza para uso em piscinas destinados à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12(doze) meses.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação.

Relatório após análise:

Do minucioso exame de todo o Processo Licitatório, selecionado de forma aleatória, constata-se que os atos e termos que o integram, atendem de forma satisfatória as prescrições contidas na Lei Federal nº10.520/2002, no Decreto Municipal nº5.748/2006, no Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 8.545/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 8666/1993 de aplicação subsidiária, estando assim, regular, “permissa venia”, s.m.j., no compreender deste Setor de Controle Interno.

2. Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2020 – Sistema Registro de Preço (SRP).

Processo Licitatório nº 194/2020.

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas emergenciais, devidamente montadas e embaladas, destinadas aos munícipes hipossuficientes financeiramente, cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 06 (seis) meses.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social.

Relatório após análise:

Após cuidadoso exame de todo o Processo Licitatório, aleatoriamente selecionado, observa-se que os atos e termos que o constituem, atendem as prescrições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.748 de 02 de janeiro de 2006, e na Lei Federal nº 8.666/1993, de aplicações subsidiária, estando assim, regular, “permissa venia”, s.m.j., no inferir deste Setor de Controle Interno.

3. Modalidade: Concorrência nº 02/2020.

Processo Licitatório nº 159/2020.

Objeto: Concessão de Serviços Públicos de administração e exploração de imóvel do município de Tupã (Terminal Rodoviário de Passageiros), pelo prazo de 15 (quinze) anos, renováveis por igual período, nos termos da Lei Complementar Municipal n/ 378/2019.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Relatório após análise:

Após minuciosamente analisado todo o Processo Licitatório nº159/2020, na Modalidade Concorrência de Preço, aleatoriamente selecionado, observa-se que os atos e termos que o compõem, atendem as prescrições contidas no Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Lei Federal nº8.987/1995 e suas alterações, na Lei Complementar nº 378/2019 estando assim, “data máxima venia”, s.m.j., regular no entender deste Setor de Controle Interno.

**4. Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2020 – Sistema de Registro de Preço (SRP).
Processo Licitatório nº 109/2020.**

Objeto: Registro de Preço Registro de Preços para eventual e futura aquisição de filme, revelador e fixador para Raio-X, destinados a atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

Relatório após análise:

Do percuciente exame de todo o Processo Licitatório nº109/2020 casualmente selecionado observa-se que os atos e termos que o integram, correspondem as prescrições contidas na Lei Federal nº10.520/02, Decretos Municipais nº 5.748/2006 e 8.545/2019, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei de Licitações nº 8666/93 de aplicação subsidiária, estando assim, regular no entendimento, “permissia venia”, s.m.j., deste Setor de Controle Interno.

**5. Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2020 – Sistema de Registro de Preço (SRP).
Processo Licitatório nº 168/2020.**

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa do ramo para aquisição de máquina, do tipo Motoniveladora Hidráulica, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, pelo período de 12 (doze) meses.

Interessado(a): Secretarias Municipais de Obras e Trânsito.

Relatório após análise:

Após metucioso exame de todo o Processo Licitatório nº168/2020 na Modalidade Pregão Presencial, nº32/2020, Registro de Preço, selecionado de forma aleatória, conclui-se que os atos e termos que o integram, satisfazem as prescrições contidas na Lei Federal nº10.520/02, na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, bem como no Decreto Municipal nº5.748/2006, no Decreto Municipal 8.545/2019, e na lei Complementar nº 123/06 com suas alterações estando assim, lícito, “permissia venia”, s.m.j., no entender deste Setor de Controle Interno.

7. EMPENHO.

Este Setor de Controle Interno verificou por amostragem os Empenhos de Despesa abaixo relacionados:

1. Empenho da Despesa nº 7592:

EMPENHO DA DESPESA				Empenho Nº 7592																															
Data	29/05/2020	DtPagto	25/06/2020	DtAnula	0,00																														
DTLiq		Pago	100,00	Anulado	0,00																														
Valor	100,00	(cem reais)																																	
FICHA 124																																			
Local	020909 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																																		
Funcional	10.301.0007.2251.0000 Programa Saúde - Atenção Básica - Recurso União																																		
Natureza	3.3.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS																																		
Vinculo	350 000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - FEDERAL																																		
Fonte	05.00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIIS-VINCULADOS Recursos Ordinarios																																		
Categ. STN	3.3.90.30.99																																		
Fonte STN	1.214.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal																																		
FORNECEDOR	14156																																		
CNPJ/CPF	06.249.958/0001-05																																		
Nome	RACE ACESSORIOS E PEÇAS LTDA ME																																		
Ender	RUA BRASIL, 1284 TUPA 17600-000																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sub/Liq</th> <th>Data</th> <th>Empenhado</th> <th>Liquidado</th> <th>Pago</th> <th>Ordem Pagto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>29/05/2020</td> <td>100,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>24/06/2020</td> <td>0,00</td> <td>100,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>25/06/2020</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>100,00</td> <td>7059</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TOTAL</td> <td>100,00</td> <td>100,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>						Sub/Liq	Data	Empenhado	Liquidado	Pago	Ordem Pagto	0	29/05/2020	100,00	0,00	0,00		1	24/06/2020	0,00	100,00	0,00		1	25/06/2020	0,00	0,00	100,00	7059	TOTAL		100,00	100,00	0,00	0,00
Sub/Liq	Data	Empenhado	Liquidado	Pago	Ordem Pagto																														
0	29/05/2020	100,00	0,00	0,00																															
1	24/06/2020	0,00	100,00	0,00																															
1	25/06/2020	0,00	0,00	100,00	7059																														
TOTAL		100,00	100,00	0,00	0,00																														
Último Empenho Feito Nº 13632 em 23/09/2020 <input type="checkbox"/> Ao Incluir novo empenho carregar dados do último emp. orçamentário. <input type="button" value="Confirmar"/> <input type="button" value="Cancelar"/> <input type="button" value="Sair (Esc)"/>																																			
Versão: 8.25.25.5934 Script: 13838 Versão Eventos: 8.21.0.2142 Jstavo Sanches Ferr PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA																																			

2. Empenho da Despesa nº 8959:

EMPENHO DA DESPESA				Empenho Nº 8959																															
Data	30/06/2020	DtPagto	16/07/2020	DtAnula	0,00																														
DTLiq		Pago	500,00	Anulado	0,00																														
Valor	500,00	(quinhentos reais)																																	
FICHA 171																																			
Local	020909 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																																		
Funcional	10.305.0013.2095.0000 Vigilância Epidemiologica																																		
Natureza	3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS																																		
Vinculo	350 000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS - FEDERAL																																		
Fonte	05.00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIIS-VINCULADOS Recursos Ordinarios																																		
Categ. STN	3.3.90.39.99																																		
Fonte STN	1.214.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal																																		
FORNECEDOR	3134																																		
CNPJ/CPF	72.557.226/0001-07																																		
Nome	AUTO MECANICA MECA PECAS LTDA																																		
Ender	R. J.E. ARI FERNANDES, 2365 TUPA 17604-170																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sub/Liq</th> <th>Data</th> <th>Empenhado</th> <th>Liquidado</th> <th>Pago</th> <th>Ordem Pagto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>30/06/2020</td> <td>500,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>07/07/2020</td> <td>0,00</td> <td>500,00</td> <td>0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>16/07/2020</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>500,00</td> <td>7658</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TOTAL</td> <td>500,00</td> <td>500,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>						Sub/Liq	Data	Empenhado	Liquidado	Pago	Ordem Pagto	0	30/06/2020	500,00	0,00	0,00		1	07/07/2020	0,00	500,00	0,00		1	16/07/2020	0,00	0,00	500,00	7658	TOTAL		500,00	500,00	0,00	0,00
Sub/Liq	Data	Empenhado	Liquidado	Pago	Ordem Pagto																														
0	30/06/2020	500,00	0,00	0,00																															
1	07/07/2020	0,00	500,00	0,00																															
1	16/07/2020	0,00	0,00	500,00	7658																														
TOTAL		500,00	500,00	0,00	0,00																														
Último Empenho Feito Nº 13632 em 23/09/2020 <input type="checkbox"/> Ao Incluir novo empenho carregar dados do último emp. orçamentário. <input type="button" value="Confirmar"/> <input type="button" value="Cancelar"/> <input type="button" value="Sair (Esc)"/>																																			
Versão: 8.25.25.5934 Script: 13838 Versão Eventos: 8.21.0.2142 Jstavo Sanches Ferr PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA																																			

3. Empenho da Despesa nº 9104:

EMPENHO DA DESPESA			Empenho Nº 9104			
Data Dtlq 01/07/2020	DtPagto 05/08/2020	DtAnula				
Valor 120,00	Pago 120,00	Anulado 0,00				
(cento e vinte reais)						
FICHA 334						
Local 021414 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Funcional 08.244.0003.2292.0000 Gestão do SUAS - Recurso Federal						
Natureza 4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES						
Vinculo 500 001 ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS						
Fonte 05.00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos Ordinarios						
Categ. STN 4.4.90.52.99						
Fonte STN 1.311.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur						
FORNECEDOR 2504						
CNPJ/CPF 00.841.350/0001-80						
Nome DECAR.COM.MAT.ELETR.E HIDR.TUPA LTDA						
Ender R. GUARANIS, 378 TUPA 17601-140						
Último Empenho Feito Nº 13632 em 23/09/2020			<input type="checkbox"/> Ao Incluir novo empenho carregar dados do último emp. orçamentário.			
Versão: 8.25.25.5934 Script: 13838 Versão Eventos: 8.21.0.2142 Istavo Sanches Ferr			<input type="button" value="Confirmar"/> <input type="button" value="Cancelar"/> <input type="button" value="Sair (Esc)"/>			
Versão: 8.25.25.5934 Script: 13838 Versão Eventos: 8.21.0.2142 Istavo Sanches Ferr			PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA			

NOTAS	LIQUIDAÇÕES	ITENS	SITUAÇÃO		
Sub/Liq	Data	Empenhado	Liquidado	Pago	Ordem Pagto
0	01/07/2020	120,00	0,00	0,00	
1	22/07/2020	0,00	120,00	0,00	
1	05/08/2020	0,00	0,00	120,00	8334
TOTAL		120,00	120,00	0,00	0,00

4. Empenho da Despesa nº 12399:

EMPENHO DA DESPESA			Empenho Nº 12399			
Data Dtlq 31/08/2020	DtPagto 09/09/2020	DtAnula				
Valor 232,00	Pago 232,00	Anulado 0,00				
(duzentos e trinta e dois reais)						
FICHA 524						
Local 021414 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Funcional 08.244.0003.2293.0000 Proteção e Atenção Integral a Família - PAIF - Recurso Federal						
Natureza 3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR						
Vinculo 312 004 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS Recurso Federal Assistencial						
Fonte 05.00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos Ordinarios						
Categ. STN 3.3.90.30.36						
Fonte STN 2.001.0000 Recursos Ordinários - Recursos de Exercícios Anteriores						
FORNECEDOR 20796						
CNPJ/CPF 02.403.262/0001-22						
Nome BELLIMP.COM. DE PRODS. HIGIENE E LIMP. EIRELI EPP						
Ender RUA CONCHITA MAGNANI, 95 TUPA 17606-385						
Último Empenho Feito Nº 13632 em 23/09/2020			<input type="checkbox"/> Ao Incluir novo empenho carregar dados do último emp. orçamentário.			
Versão: 8.25.25.5934 Script: 13838 Versão Eventos: 8.21.0.2142 Istavo Sanches Ferr			<input type="button" value="Confirmar"/> <input type="button" value="Cancelar"/> <input type="button" value="Sair (Esc)"/>			
Versão: 8.25.25.5934 Script: 13838 Versão Eventos: 8.21.0.2142 Istavo Sanches Ferr			PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA			

NOTAS	LIQUIDAÇÕES	ITENS	SITUAÇÃO		
Sub/Liq	Data	Empenhado	Liquidado	Pago	Ordem Pagto
0	31/08/2020	232,00	0,00	0,00	
1	04/09/2020	0,00	232,00	0,00	
1	09/09/2020	0,00	0,00	232,00	9796
TOTAL		232,00	232,00	0,00	0,00

Relatório após análise:

Analisados os Empenhos de Despesa acima listados (do item 1. ao 4.) este Setor de Controle Interno não encontrou nenhuma irregularidade, sendo observado que todos os trâmites foram realizados pelos Departamentos competentes de forma satisfatória.

8. RECURSOS HUMANOS

8.1. Dados Gerais:

Período de análise: Maio a Agosto. Ano: 2020.

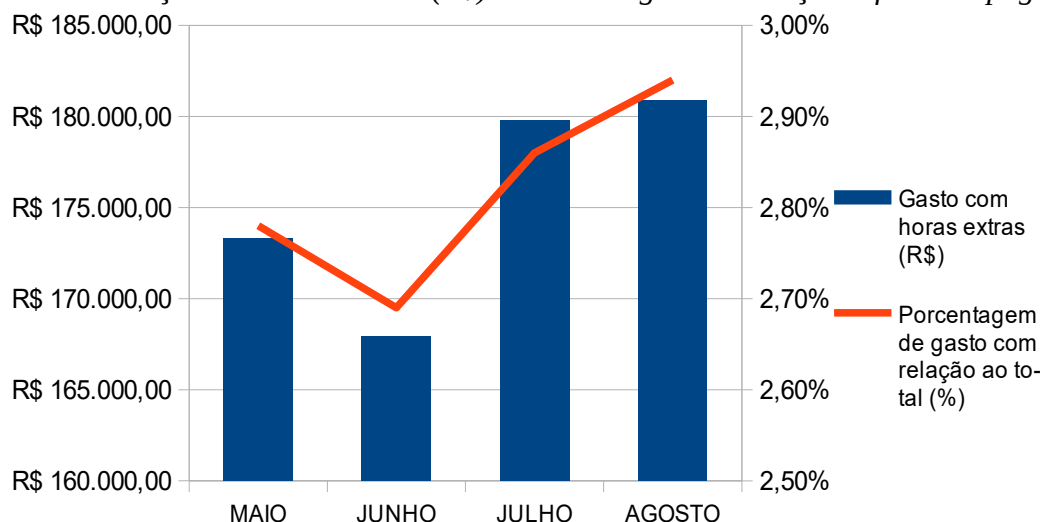
Conforme dados obtidos este Setor de Controle Interno analisou e fez o seguinte levantamento descrito nos tópicos abaixo:

8.1.1. Horas extras:

O Gráfico 11 apresenta os gastos com horas extras e sua porcentagem em relação ao total gasto com folha de pagamento.

Através do gráfico abaixo, observamos que a variação no pagamento das horas extras sofreu um considerável aumento entre os meses de junho e julho devido provavelmente ao crescimento nas ações de trabalho e fiscalização de enfrentamento ao novo COVID-19, o que pode ser visualizado observando as estatísticas relacionadas a COVID-19 no âmbito municipal, pois no período em questão (junho a julho) uma publicação da Prefeitura com relação as estatísticas da COVID-19 na data de 26/06/2020 dava conta de 02 óbitos confirmados e 07 pessoas confirmadas em período de transmissão, posteriormente o boletim datado de 10/07/2020 apresentava 02 óbitos confirmados e 27 pessoas confirmadas em período de transmissão, em sequência o boletim publicado em 30/07/2020 foi listada 19 óbitos confirmados e 36 pessoas confirmadas em período de transmissão. É provável, portanto, que o aumento de casos provocou uma demanda maior de serviços e ações que acabaram refletindo em um maior gasto com horas extras.

Gráfico 11: Variação de Horas Extras (R\$) X Porcentagem em relação a folha de pagamento



8.1.2. Quantidade de servidores:

A Tabela 07 apresenta a variação do número de servidores entre os meses de Maio e Agosto. Através da tabela é possível visualizar que o número de servidores foi reduzido no período

Tabela 07: *Variação da quantidade de servidores no período.*

Maio	Junho	Julho	Agosto
2102	2097	2095	2092

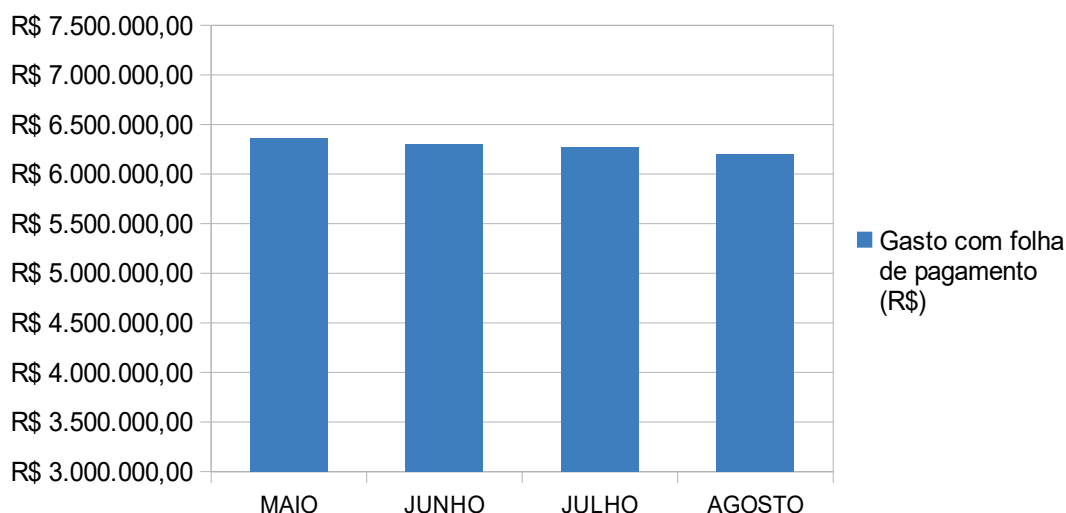
8.1.3. Gasto com folha de pagamento:

Para uma maior qualidade de análise os dados contendo a variação de gastos com folha de pagamento foram divididos em dois cenários distintos, sendo o primeiro o gasto mensal total com folha de pagamento sem a inclusão dos gastos do Consórcio CRIS e o segundo cenário o gasto mensal total incluindo os gastos do Consórcio CRIS (por orientação do TCE-SP)

Cenário 1: Sem a inclusão do consórcio CRIS.

O Gráfico 12 representa a variação de gastos com folha de pagamento (sem a inclusão dos gastos com o consórcio CRIS) no período analisado. Em análise é possível observar uma variação crescente do gasto com folha de pagamento apenas entre os meses de junho e julho, seguindo para uma queda no mês de agosto. Tal redução nos gastos pode ter sido auxiliada pela diminuição do número de servidores que era de 2102 servidores em maio e foi reduzido para 2092 no mês de agosto.

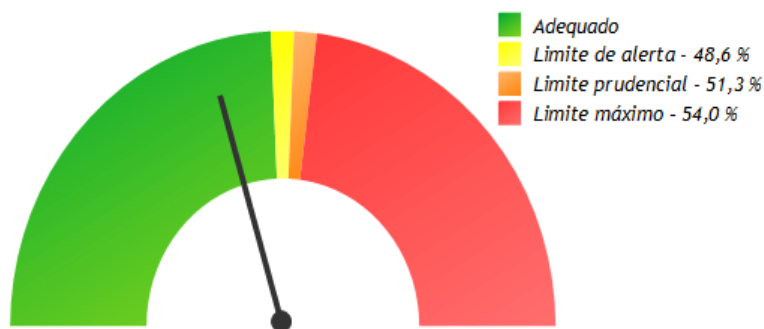
Gráfico 12: *Variação da Folha (R\$) de Maio a Agosto (Cenário 1)*



O Gráfico 13 é uma representação gráfica do Demonstrativo da despesa com pessoal total acumulada dos últimos 12 (doze) meses e do acompanhamento dos limites presentes na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Tal gráfico contém a análise dos dados sem a inclusão dos gastos com o Consórcio CRIS.

Gráfico 13: Demonstrativo da despesa com pessoal.

Cenário 1 – Sem a inclusão do consórcio CRIS



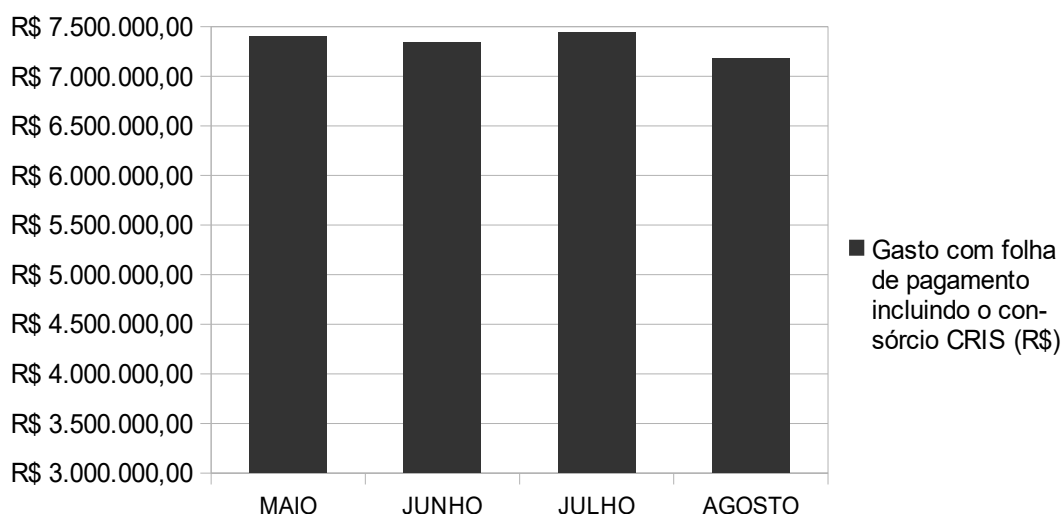
* calculado com base no período entre setembro de 2019 e agosto de 2020

Receita corrente líquida	Despesa total com pessoal	Percentual da despesa total com pessoal
R\$ 185.848.258,49	R\$ 77.716.965,13	41,82%

Cenário 2: Incluindo o consórcio CRIS.

O Gráfico 14 representa a variação de gastos com folha de pagamento (com a inclusão dos gastos com o consórcio CRIS) no período analisado. Em análise é possível observar as mesmas variações descritas no cenário anterior sendo uma variação crescente do gasto com folha de pagamento apenas entre os meses de junho e julho, seguindo para uma queda no mês de agosto.

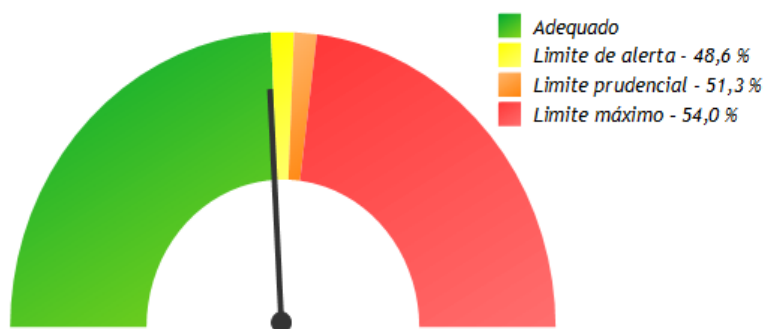
Gráfico 14: Variação da Folha (R\$) de Maio a Agosto (Cenário 2)



O Gráfico 15 é uma representação gráfica do Demonstrativo da despesa com pessoal total acumulada dos últimos 12 (doze) meses e do acompanhamento dos limites presentes na Lei

complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Tal gráfico contém a análise incluindo os gastos com o Consórcio CRIS.

Gráfico 15: Demonstrativo da despesa com pessoal.
Cenário 2 – Incluindo o consórcio CRIS



* calculado com base no período entre setembro de 2019 e agosto de 2020

Receita corrente líquida	Despesa total com pessoal	Percentual da despesa total com pessoal
R\$ 185.848.258,49	R\$ 90.163.260,88	48,51%

8.1.4. Análise dos limites de gasto com folha de pagamento:

Por força do Art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. Neste sentido foi sancionada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que regulamentou o disposto na Constituição Federal de 1988 trazendo os seguintes limites:

Limite de **ALERTA** – 48,6%

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 59 [...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou **90% (noventa por cento) do limite; (grifo nosso)**

Limite **PRUDENCIAL** – 51,3%

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a **95% (noventa e cinco por cento) do limite (grifo nosso)**

Percentual **MÁXIMO – 54,0%**

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. **(grifo nosso)**

Conclusão:

Diante dos dados retirados do Relatório de Gestão Fiscal e dos elementos apresentados nos Gráficos 14 e 15, verificamos que a despesa total com pessoal não superou (considerando ambos cenários), no período analisado, o limite previsto no inc. II, § 1º do Art. 59 da LRF, não sendo necessário emissão de alerta por parte deste Setor de Controle Interno.

9. SISTEMA AUDESP.

1. Alerta 3295/989/20, de 29/05/2020:

Com base nas funções constitucionais e legais atribuídas ao Controle Interno, tais como:

- 1 – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- 2 – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o Setor de Controle interno informou o Exmo Sr. Prefeito a respeito do acompanhamento da gestão fiscal.

Em alerta, datado de 29 de maio de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indicou uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais e Percentuais de aplicação financeira na Educação e de recursos do FUNDEB.

Proposta de recomendação:

Esse Setor de Controle Interno notificou, por meio do Ofício nº 127/2020, de 01º de junho de 2020, quando ao disposto na Lei Complementar 101/00 a respeito do cumprimento das metas, indicando à Administração atentar ao disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto aos Percentuais de aplicação na Educação foi indicado a Administração observar o atendimento ao disposto no Art. 212 da CF:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A respeito das aplicações de Recursos do FUNDEB a indicação foi para Administração atentar quando aos percentuais indicados nos Art. 21 e no §2º do Art. 22. ambos da Lei 11.494/07:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

2. Alerta 3295/989/20, de 10/06/2020:

Em alerta, datado de 10 de junho de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indicou uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais e Percentuais de aplicação financeira na Educação e de recursos do FUNDEB.

Proposta de recomendação:

Esse Setor de Controle Interno notificou, por meio do Ofício nº 136/2020, de 15 de junho de 2020, quanto ao disposto na Lei Complementar 101/00 a respeito do cumprimento das metas, indicando à Administração atentar ao disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Quanto aos Percentuais de aplicação na Educação foi indicado a Administração observar o atendimento ao disposto no Art. 212 da CF.

A respeito das aplicações de Recursos do FUNDEB a indicação foi para Administração atentar quando aos percentuais indicados nos Art. 21 e no §2º do Art. 22. ambos da Lei 11.494/07.

3. Alerta 3295/989/20, de 19/06/2020:

Em alerta, datado de 19 de junho de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indicou uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais e Percentuais de aplicação financeira na Educação e de recursos do FUNDEB.

Proposta de recomendação:

Esse Setor de Controle Interno notificou, por meio do Ofício nº 138/2020, de 22 de junho de 2020, quanto ao disposto na Lei Complementar 101/00 a respeito do cumprimento das metas, indicando à Administração atentar ao disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Quanto aos Percentuais de aplicação na Educação foi indicado a Administração observar o atendimento ao disposto no Art. 212 da CF.

A respeito das aplicações de Recursos do FUNDEB a indicação foi para Administração atentar quanto aos percentuais indicados nos Art. 21 e no §2º do Art. 22. ambos da Lei 11.494/07.

4. Alerta 3295/989/20, de 02/08/2020:

Em alerta, datado de 02 de agosto de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indicou uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, dos Percentuais de aplicação financeira na Educação e das obrigações de despesas contraídas nos últimos quadrimestres.

Proposta de recomendação:

Esse setor notificou, por meio do Ofício nº 164/2020, de 03 de agosto de 2020, quando ao disposto na Lei Complementar 101/00 a respeito do cumprimento das metas, indicando à Administração atentar ao disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Quanto aos Percentuais de aplicação na Educação foi indicado a Administração observar o atendimento ao disposto no Art. 212 da CF.

A respeito da situação liquidez orçamentária conforme alertado pelo TCE foi indicado à Administração atentar ao disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

5. Alerta 3295/989/20, de 28/08/2020:

Em alerta, datado de 28 de agosto de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indicou uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, dos Percentuais de aplicação financeira na Educação e das obrigações de despesas contraídas nos últimos quadrimestres.

Proposta de recomendação:

Esse Setor de Controle Interno notificou, por meio do Ofício nº 177/2020, de 31 de agosto de 2020, quando ao disposto na Lei Complementar 101/00 a respeito do cumprimento das metas, indicando à Administração atentar ao disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Quanto aos Percentuais de aplicação na Educação foi indicado a Administração observar o atendimento ao disposto no Art. 212 da CF.

A respeito da situação liquidez orçamentária conforme alertado pelo TCE foi indicado à Administração atentar ao disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

10. APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

Em cumprimento às atribuições deste Setor de Controle Interno e seguindo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR-18 Adamantina, foi solicitado através do Ofício nº256/2019, ao Departamento de Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças esclarecimentos sobre as aplicações financeiras das contas-correntes municipais efetuadas no último quadrimestre de 2019, sendo que em 08 de janeiro do ano corrente, este Setor recebeu o requerido no Ofício acima descrito, e em análise, foi observado que as solicitações e orientações do Egr. TCE/SP-UR-18, estavam sendo cumpridas.

No primeiro quadrimestre de 2020 foi solicitado novamente, por meio do Ofício nº 113/2020, o resultado das aplicações financeiras movimentadas por orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao receber a devolutiva do Departamento de Tesouraria foi possível observar que no mês de abril o resultado das aplicações foi negativo (possivelmente em virtude da pandemia do COVID-19). A partir da análise em questão foi solicitado à Secretaria de Economia e Finanças, por meio do Ofício nº 123/2020, que promova suporte ao referido Departamento para que os resultados das aplicações sejam mais positivos.

No segundo quadrimestre de 2020 o resultado das aplicações também foi solicitado, por meio do Ofício nº 185/2020, sendo que após a devolutiva do Departamento de Tesouraria este Setor de Controle Interno elaborou a Tabela 08 abaixo para melhor visualização dos rendimentos apresentados.

Tabela 08: *Rendimento informado das aplicações realizadas de Maio a Agosto.*

Mês	Rendimento das aplicações	Modalidade
Maio	R\$ 28.815,53	Poupança e fundos
Junho	R\$ 23.244,05	Poupança e fundos
Julho	R\$ 20.502,04	Poupança e fundos
Agosto	R\$ 10.978,15	Poupança e fundos

Do resultado da Tabela 08 pode-se observar que as aplicações realizadas de Maio a Agosto apresentaram resultado positivo de rendimentos.

11. RECOMENDAÇÕES DE RELATÓRIOS ANTERIORES.

11.1. Frota Municipal.

Com base no **Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019** ficam mantidas as seguintes sugestões:

1. A implantação de cronogramas de manutenção preventiva e de substituição da frota, visando a renovação da frota e a diminuição dos gastos com manutenção;
2. A elaboração de um dimensionamento técnico da frota, identificando as condições de cada veículos, inclusive quanto aos equipamentos obrigatórios previstos na Resolução CONTRAN nº14, de 06/02/1998;
3. Que sejam realizadas avaliações e destinações de veículos inservíveis, sucateados, obsoletos ou com elevado custo de manutenção, devendo iniciar pela identificação dos veículos a serem alienados;
4. A adoção de ações que estimulem o preenchimento correto dos dados no Sistema SCPI8;
5. Que seja regulamentado/regrado o uso da frota pelos servidores;
6. Que seja avaliada a implantação de um sistema informatizado de controle da frota, incluindo sistemas de GPS e Rastreo para maior segurança e controle;
7. A instalação de câmeras e aplicação de controle de entrada e saída dos pátios onde são guardados os veículos.

11.2. Lei de Regime de Adiantamento.

Com base no **Relatório do Terceiro Quadrimestre de 2019** fica mantida a seguinte sugestão:

1. Que seja realizada a atualização da Lei que regulamenta o uso do Regime de Adiantamento no Município de Tupã visto que a Lei Municipal nº2.480 que trata do assunto é datada de 18 de março de 1982, estando em alguns pontos desatualizada e pouco abrangente.

11.3. Controle de Saída de Veículos.

Com base no **Relatório do Terceiro Quadrimestre de 2019** ficam mantidas as seguintes sugestões:

1. Que seja feita a plotagem dos veículos com número de frota;
2. Que seja realizado o conserto dos itens básico de segurança e funcionamento dos veículos conforme Resolução CONTRAN nº14, de 06/02/1998;
3. Que seja elaborada e colocada em uso uma planilha de deslocamento do veículo para conferência do superior responsável, e efetivo acompanhamento dos deslocamentos realizados;
4. Que seja aplicado maior controle de entrada e saída de veículos e produtos do almoxarifado, inclusive com profissional e/ou sistema eletrônico disponibilizado para essa função.
5. Que seja implantado novos informativos nos veículos da frota contendo os canais de denúncias disponíveis à população. Ressaltando ainda que a divulgação dos meios de representações poderia inibir não só a má utilização dos veículos como também a utilização fora do horário de expediente.

11.4. Procon.

Conforme apresentado no **Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020** este Setor de Controle Interno realizou acompanhamento junto ao Setor de PROCON do município. Com base nos relatórios enviados, no questionário respondido e nas observações deste Setor Controle Interno foram elaboradas sugestões ao Setor de Procon.

Das sugestões enviadas destaca-se que o Procon já aplicou uma delas, apresentando em local adequado do Site Oficial do município o número pelo qual os cidadãos poderão realizar suas consultas e pedidos ao Procon por meio de aplicativo de mensagens (Figura 22).

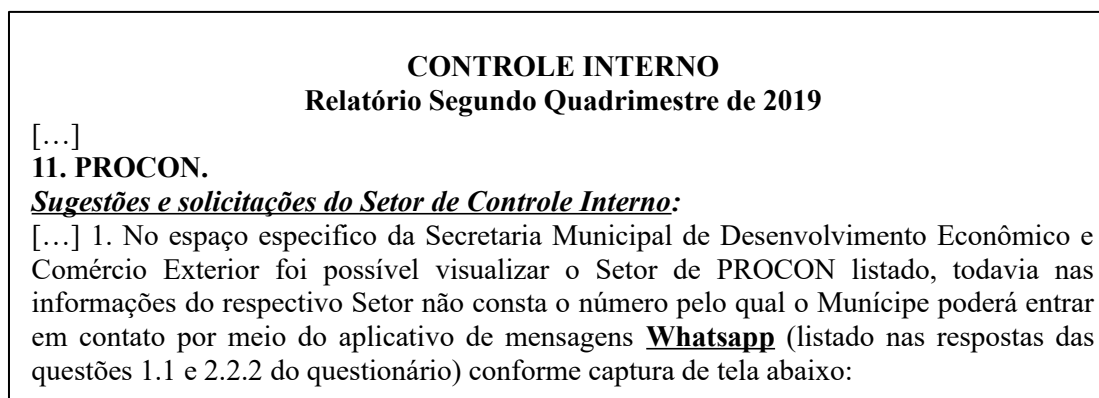


Figura 22: Página da Secret. Mun. de Desenv. Econômico antes do apontamento (esquerda) e após (direita): <https://www.tupa.sp.gov.br/secretaria/6/18/orgaos-departamentos.html>

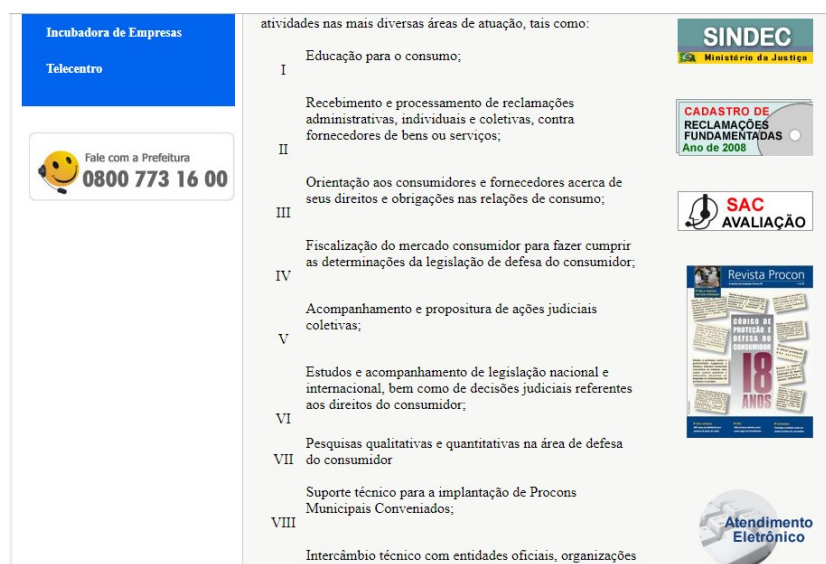
Sugestões e solicitações do Setor de Controle Interno:

Após a resolução do apontamento acima este Setor de Controle Interno mantém as seguintes recomendações e sugestões:

1. Que os relatórios deste importante serviço municipal sejam divulgados nas páginas destinadas ao PROCON do Portal Oficial do município.
2. Que sejam **“consertados”** alguns link’s **“quebrados”** na página do PROCON acessado em: <https://www.tupa.sp.gov.br/desenvolvimento/> conforme imagens a seguir:



Clicando em “Perguntas frequentes” retorna uma página não existente do PROCON/SP
No link: http://www.tupa.sp.gov.br/desenvolvimento/?:=procon_conheca&tt=atd



Todos os ícones laterais grifados que deveriam facilitar o acesso apresentam problemas como link **“quebrado”** ou página divergente ao que se destina o ícone.

3. Que, dentro das possibilidades, seja mais amplamente divulgado o serviço de PROCON do município, de forma a ampliar a participação popular como “fiscais do serviço publico”.

Tupã, 23 de setembro de 2020.

SERVIDORES INTEGRANTES DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

LUIZ GUSTAVO SANCHEZ FERNANDES
Chefe de Setor do Controle Interno

JOÃO VITOR MORENO GAIOTTE
Oficial de Atividades Administrativas

CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VERA LÚCIA CAZADEI RAMOS DA LUZ
*Diretora A. de Controle Administrativo da
Secret. Municipal de Administração*